



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PAUTA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
(CLJRF)**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA, 18ª LEGISLATURA**

**30 DE JULHO DE 2025 (QUARTA-FEIRA), ÀS 8 HORAS, PLENÁRIO  
VEREADOR ANTENOR NARDOTTO**

**PAUTA:**

1. ATA da Reunião Extraordinária do dia 10 de julho de 2025.
2. VETO Nº 1/2025: veto integral ao Projeto de Lei nº 27/2025, que insere dispositivos que especifica à Lei nº 3.731, de 13 de junho de 2023, que institui o Programa Nascentes Culturais, voltado para a valorização de artistas locais.

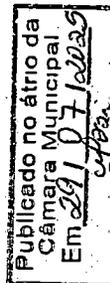
Iniciativa: Prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).

3. PROJETO DE LEI Nº 48/2025: altera o Anexo II da Lei nº 2.022/1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Venécia ES.

Iniciativa: Prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).

4. PROJETO DE LEI Nº 49/2025: dispõe sobre permissão às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outros tipos de limitações ao ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal e dá outras providências.

Iniciativa: Vereador Victor Cremasco Mendonça (DC).



às 17:30h



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

### **MATÉRIA COM PARECER DE RELATOR:**

1. **PARECER DO RELATOR DO PROJETO DE LEI Nº 40/2025**, que institui o Maio Laranja e o Dia D municipal de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Nova Venécia, de iniciativa do Vereador Felipe Barbosa dos Santos (PSB).

Relator: Vereador Deneval Rocha (PSD).

2. **PARECER DO RELATOR DO PROJETO DE LEI Nº 43/2025**, que dispõe sobre a utilização de sinais sonoros nas instituições de ensino da rede municipal e particular de Nova Venécia/ES, visando atender estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições sensoriais, de iniciativa do Vereador Felipe Barbosa dos Santos (PSB).

Relator: Vereador Juarez Oliosí (PODE).

### **PENDENTES:**

1. **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2025**: altera o art. 201 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, para dispor sobre a possibilidade de utilização gratuita ou onerosa de bens públicos por entidades particulares, nos termos da lei, de iniciativa do Prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).

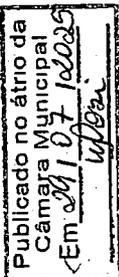
Relator: Vereador Luciano Márcio Nunes (PP)

Solicitado parecer jurídico (PROGER), em 23 de julho de 2025.

2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025**: acrescenta o inciso IV ao art. 21 da Lei Complementar nº 19, de 26 de julho de 2022, que cria a Ouvidoria Geral no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Venécia-ES, dispõe sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, de iniciativa do Prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).

Relator: Vereador Luciano Márcio Nunes (PP)

Solicitado parecer jurídico (PROGER), em 28 de junho de 2025.





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025: altera dispositivos das leis complementares nº 11, de 30 de janeiro de 2013, e nº 20, de 10 de novembro de 2022, para dispor sobre a inscrição em dívida ativa e a competência da Procuradoria Municipal de Nova Venécia-ES, de iniciativa do Prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).

Relator: Vereador Luciano Márcio Nunes (PP)

Solicitado parecer jurídico (PROGER), em 28 de junho de 2025.

4. PROJETO DE LEI Nº 33/2025: dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento e instalação de dispositivos de rastreamento GPS em veículos que prestam serviços no Município de Nova Venécia-ES para fins de fiscalização, e dá outras providências, de iniciativa do Vereador José Luiz da Silva (PODE).

Relator: Vereador Deneval Rocha (PSD).

Solicitado parecer jurídico (PROGER), em 18 de junho de 2025.

Pedido de informação: Ofício nº 7/2025 – CMNV-ES/VERDR, protocolo na PMNV-ES sob nº 615656, de 18/06/2025.

5. PROJETO DE LEI Nº 42/2025: revoga o art. 6º da Lei nº 3.714, de 18 de abril de 2023, e dá outras providências, de iniciativa do Vereador Victor Cremasco Mendonça (DC).

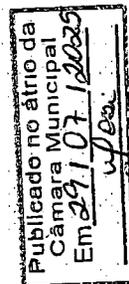
Relator: Vereador Luciano Márcio Nunes (PP).

Solicitado parecer jurídico (PROGER), em 22 de julho de 2025.

6. PROJETO DE LEI Nº 44/2025: dá nova redação ao Quadro B – Secretaria Municipal de Saúde (CNPJ Nº 14.785.598/0001-86) do Anexo I e o Anexo III da Lei nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994, de iniciativa do Prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).

Relator: Vereador Luciano Márcio Nunes (PP).

Solicitado parecer jurídico (PROGER), em 23 de julho de 2025.





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

7. PROJETO DE LEI Nº 45/2025: regulamenta o inciso X, art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).

Relator: Vereador Juarez Oliosí (PODE).

Solicitado parecer jurídico (PROGER), em 28 de julho de 2025.

8. PROJETO DE LEI Nº 46/2025: autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanhas de incentivo ao comércio e incremento da arrecadação de tributos no Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, de iniciativa dos vereadores Marcelo Neumann (DC), Victor Cremasco Mendonça (DC) e João Júnior Vieira dos Santos (PRD).

Relator: Vereador Deneval Rocha (PSD).

Solicitado parecer jurídico (PROGER), em 28 de julho de 2025.

9. PROJETO DE LEI Nº 47/2025: dispõe sobre a concessão de atendimento prioritários aos contadores regularmente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), quando no exercício da atividade profissional, junto a órgãos, entidades públicas municipais e demais entes, no âmbito do município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, de iniciativa do Vereador Victor Cremasco Mendonça (DC).

Relator: Vereador Luciano Márcio Nunes (PP).

Solicitado parecer jurídico (PROGER), em 23 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de julho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**LUCIANO MÁRCIO NUNES**  
Presidente da CLJRF  
Vereador pelo PP

